

alterações posteriores.

1º - O Órgão Central de Contabilidade do Estado remeterá a este Tribunal, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da análise nas contas prestadas pelas entidades beneficiadas, independentemente de parecer conclusivo pela aprovação, as respectivas prestações de contas para fins de julgamento.

2º — O órgão Central de Contabilidade do Estado, ante a ausência da prestação de contas dos recursos liberados, remeterá ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a expiração do prazo determinado pela legislação regulamentadora da matéria, a relação das entidades beneficiadas que estejam em falta para que sejam determinadas as medidas cabíveis.

3º As prestações de contas de recursos pertinentes a exercícios anteriores ao da

vigência desta Resolução, e consideradas aprovadas pelo controle interno do Estado, deverão ficar arquivadas no órgão Central de Contabilidade à disposição do Tribunal de Contas, pelo prazo estipulado no 10, do art. 207 da Lei 7.741/78.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Resoluções TC nºs 01/71 e 01/84.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
em 02 de março de 1994.

Conselheiro Honório de Queiroz Rocha  
- PRESIDENTE -

Alterações:

## Resolução TC nº 03/94

Data da Resolução...02/03/94  
Publicado no D.O. Estado  
Dt. Public.. 05/03/94  
Num..041 Pag..010

**EMENTA:** Concede gratificação aos Servidores do Tribunal de Contas lotados nas Inspetorias Regionais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º — Aos servidores do Tribunal de Contas lotados nas Inspetorias Regionais, será concedida a gratificação de que trata o inciso IV, do Art. 160, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, calculada sobre os vencimentos do respectivo cargo, excluídas as vantagens de natureza pessoal.

1º — Os valores correspondentes à referida

gratificação serão calculados conforme o anexo I, considerada a distância em kms entre o município sede da Inspetoria e a cidade do Recife;

2º — Não farão jus à aludida gratificação os ocupantes de Cargo em Comissão, que não integrem o quadro de pessoal deste Tribunal na data de sua nomeação.

Art. 2º Aos servidores, lotados no Edifício Sede que passarem a exercer suas funções nas Inspetorias Regionais, será concedida, conforme Art. 144 da Lei 6.123/68, uma ajuda de custo, para fazer face às despesas com viagens e nova instalação, cujo valor

corresponderá a um mês de vencimento do cargo que ocupa.

Parágrafo único — Não farão jus à presente ajuda de custo os funcionários que não comprovarem, mediante declaração, a fixação de residência em um dos municípios da circunscrição da Inspetoria em que forem lotados.

Art. 3º Os servidores só farão jus a Gratificação de Localização a partir do início do funcionamento dos trabalhos nas Inspetorias.

Parágrafo único — Por início de funcionamento dos trabalhos da Inspetoria, entende-se o período posterior à inauguração oficial da mesma.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em

contrário, em especial a Resolução TC 13/93 de 03.11.93.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 02 de março de 1994.

Conselheiro Honório de Queiroz Rocha  
— Presidente —

### ANEXO I

Municípios até 200 km	50%
Municípios de 201 até 400 km	70%
Municípios de 401 acima	100%

Alterações:

# Totalmente REVOGADA pela Resolução nº 06/94, de 21 de maio de 1994 — VER PASTA DE ADM-1316.

## Resolução TC nº 04/94

Data da Resolução... 09/03.94

Publicado no D.O. Estado

Dt. de Public... 12/03/94

Num.. 046 Pág.. 17

**EMENTA:** Altera a redação dos artigos 64 a 70, inclusive, da Resolução TC nº 12/91.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º — Os artigos 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Resolução TC nº 12/91, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 64 — O Departamento de Controle Municipal, estruturado em Unidades Regionais, constitui-se de:

I — Inspetorias Regionais de Petrolina, Salgueiro, Arcoverde, Garanhuns, Bezerros, Surubim, Palmares e Metropolitanas Norte e Sul.

II — Divisão de Prefeituras e Câmaras;  
III — Divisão de Administração Indireta;  
IV — Divisão de Análise de Licitação e Contratos.

Art. 65 — Cabe ao Departamento de Controle Municipal:

I — realizar, através das Inspetorias Regionais enumeradas no artigo anterior, as atividades discriminadas pela Resolução T.C. nº 01/94, de 12 de janeiro de 1994, no âmbito de suas respectivas jurisdições;

II — apresentar, à Coordenadoria de Controle Externo, o planejamento das atividades de fiscalização da área municipal, através da unificação dos planejamentos